

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Reajusta o salário da saúde e dá ou
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores municipais da
área de saúde, de nível superior, serão fixados e padronizados,
tendo como critério os níveis A, B e C, especificado na forma
seguinte:

NÍVEL "A"

Especificação: Curso de graduação com duração de 6
(seis) anos, ou 12 (doze) períodos. Categoria funcional: MÉDICO.

NÍVEL "B"

Especificação: Curso de graduação com duração de 5
(cinco) anos ou 10 (dez) períodos. Categoria funcional: DENTISTA,
PSICÓLOGO, FARMACÊUTICO.

NÍVEL "C"

Especificação: Curso de graduação com duração de 4
(quatro) anos ou 8 (oito) períodos. Categoria funcional: ENFERMEI
RO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGA.

Art. 2º - A gratificação de "Produtividade" a que te
rão direito os profissionais da área de saúde, de nível supe
rior, é fixada em 30% (trinta por cento) sobre os respectivos
níveis salariais de cada categoria.

§ 1º - Para fazer jus à produtividade serão exigidos
os seguintes requisitos:

- a) assiduidade, pontualidade e freqüência integral
ao trabalho;
- b) empenho e dedicação do profissional.

§ 2º - Deixará de fazer jus à produtividade os profis
sionais que faltarem ao trabalho ou não cumprirem as seguintes
condições:



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 22/89 - Fls. .2

a) falta ao serviço sem justificativa.

b) mais de uma falta no mês, mesmo com justificativa.

c) mais de dois atrasos no mês, ao assumir o serviço.

§ 3º - O servidor em gozo de férias ou em licença não fará jus à produtividade.

Art. 3º - Fica fixado o salário básico dos servidores municipais, de nível superior, nos termos do artigo 1º desta Lei, conforme a seguinte tabela:

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u> - NCZ\$
A	1.183,36
B	1.029,60
C	895,20

Art. 4º - As outras categorias de servidores municipais da área de saúde serão enquadrados, por ato do Secretário Municipal de Administração, conforme a seguinte tabela:

<u>NÍVEL MÉDIO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>VALOR</u> - NCZ\$
2º Grau	A	600,00
especializado	B	550,00
	C	520,00
<u>NÍVEL MÉDIO</u>	A	450,00
1º GRAU	B	405,00
especializado	C	400,00
<u>NÍVEL</u>	A	395,00
<u>ELEMENTAR</u>	B	390,00
	C	381,90

Parágrafo Único - No enquadramento funcional do servidor a que se refere o "caput" deste artigo, serão observados a escolaridade e a comprovação de conclusão de curso específico.

Art. 5º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, a atualizar e efetuar reajuste nos salários estabelecidos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

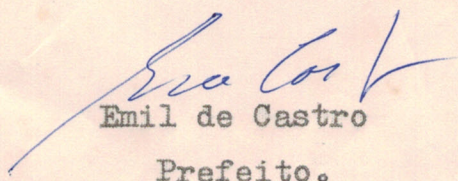
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 22/89 - Fls. 3.

estabelecidos no artigo 3º, nos mesmos índices da variação do Piso Nacional de Salário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 14 de novembro de 1989.


Emil de Castro
Prefeito.